

co de Água e Esgotos, de provimento em comissão, o atual cargo de Encarregado do Serviço de Água.

Artº 3º - Será recrutado nas demais repartições do Município, o pessoal necessário ao funcionamento do Serviço ora criado.

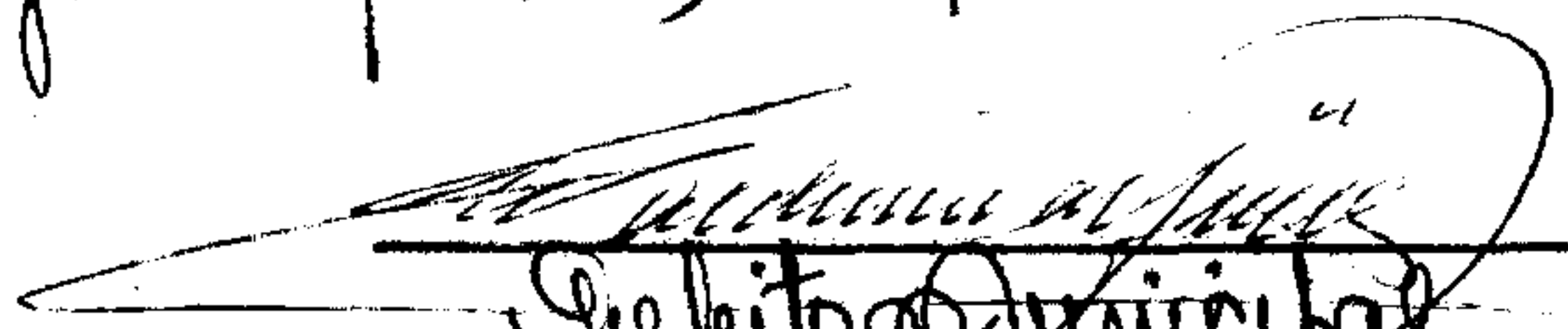
Artº 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias a serem suplementadas, oportunamente, cujos recursos advirão da anulação total da rubrica 4.330.91, do Orçamento vigente, efetuando-se as transposições previstas na legislação própria.

Artº 5º - Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 22 de Abril de 1971


Prefeito Municipal

Lei nº **463**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Joaquim Tesol

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural de Espírito Santo (ACHRES), para aplicação de 5% (cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, para o desenvolvimento sócio-econômico do Município e de suas comunidades rurais.

Único - O percentual a que se refere este artigo, será transferido à proporção do recebimento das cotas e na forma que estabelecer o Convênio, parte integrante da presente Lei.

Artº 2º - Fica igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante da previsão das cotas recebidas para fazer face as despesas decorrentes do artigo anterior.

Artº 3º - Fica outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em seus orçamentos anuais, as dotações a que se refere a presente Lei, enquanto perdurar a vigência do supra citado Convênio.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 22 de Abril de 1971

[Assinatura]
Prefeito Municipal